



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002



Série

Número 55

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 533/2002

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que cria o Serviço Regional de Prevenção da Toxicodependência.

Resolução n.º 534/2002

Rectifica a Resolução n.º 1668/2001, de 6 de Dezembro.

Resolução n.º 535/2002

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de € 3 090,09.

Resolução n.º 536/2002

Atribui à Câmara Municipal da Calheta a importância de € 57.621,45.

Resolução n.º 537/2002

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 1.575,90, sendo € 1.099,26 junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A. e € 476,64 junto da Direcção-Geral do Tesouro.

Resolução n.º 538/2002

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 901,00, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 539/2002

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à transferência para os municípios da Região do montante global de € 11.569,66.

Resolução n.º 540/2002

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à transferência para os municípios da Região do montante global de € 603.372,63.

Resolução n.º 541/2002

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 26.068,00, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 542/2002

Autoriza a distribuição do montante de € 1.562.959,00 pelos municípios da Região.

Resolução n.º 543/2002

Autoriza a distribuição do montante de € 2.688.676,00 pelos municípios da Região.

Resolução n.º 544/2002

Rectifica a Resolução n.º 88/2002, de 31 de Janeiro.

Resolução n.º 545/2002

Revoga as Resoluções n.ºs 866/98, 868/98 e 869/98, de 8 de Julho, e 636/80, de 25 de Setembro.

Resolução n.º 546/2002

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira de Coimbra.

Resolução n.º 547/2002

Autoriza a alienação dos prédios urbanos localizados no sítio das Matas, município do Porto Santo, aos moradores interessados.

Resolução n.º 548/2002

Autoriza o arrendamento a Francisco Manuel dos Reis Ribeiro da fracção autónoma localizada no prédio urbano em regime de propriedade horizontal localizado no gaveto formado pela Rua das Pretas e Rua de São Pedro, cidade do Funchal.

Resolução n.º 549/2002

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que extingue o Núcleo Regional do Projecto VIDA.

Resolução n.º 550/2002

Autoriza a celebração de um contrato de prestação de serviços com o Madeira Tecnopolo, S.A..

Resolução n.º 551/2002

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Madeira Tecnopolo, S.A..

Resolução n.º 552/2002

Autoriza a celebração de um contrato de arrendamento com a TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A..

Resolução n.º 553/2002

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Cooperativa Agrícola dos Produtores de Frutas da Madeira, C.R.L. e Cooperativa de Produtores da Banana da Madeira, C.R.L..

Resolução n.º 554/2002

Atribui subsídios a diversas entidades, no âmbito do seguro de reses, no montante global € 3.063,21.

Resolução n.º 555/2002

Ratifica o compromisso arbitral celebrado a 9 de Julho de 2001, entre a Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes e o consórcio Construtora do Tâmega, S.A., Tecnovia, Sociedade de Empreitadas, S.A., Zagope - Empresa Geral de Obras Públicas, Terrestres e Marítimas, S.A. e Somague - Engenharia, Lda., com vista à resolução do litígio emergente do contrato de empreitada de concepção/construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 1.ª fase - troço Boa Nova/Cancela.

Resolução n.º 556/2002

Adjudica a empreitada de “construção do Centro Cívico do Caniçal e arruamento de acesso” à sociedade que gira sob a firma Arlindo Correia & Filhos, S.A..

Resolução n.º 557/2002

Adjudica a empreitada de “recarga de pavimento de dois troços da E.R. 101 nas zonas compreendidas entre a E.R. 218 e a Achada da Cruz e Recta da Felpa (S. Jorge) e o túnel do Arco de S. Jorge” à sociedade denominada Construtora do Tâmega, S.A..

Resolução n.º 558/2002

Adjudica a empreitada de “beneficiação da E.R. 206, incluindo recarga de pavimento - 1.ª fase” à sociedade denominada Tecnovia-Madeira, Sociedade de Empreitadas, Lda..

Resolução n.º 559/2002

Viabiliza o empreendimento turístico denominado “Quinta Splendida”, localizado na Estrada da Ponta da Oliveira, freguesia do Caniço, município de Santa Cruz.

Resolução n.º 560/2002

Viabiliza o empreendimento turístico denominado “Apartamentos Turísticos Castanheiro”, localizado na Rua do Castanheiro, n.ºs 21 - 29, município do Funchal.

Resolução n.º 561/2002

Viabiliza o empreendimento turístico denominado “Montanha”, localizado à Estrada Conde Carvalhal, n.º 321, município do Funchal.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 533/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Maio de 2002, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que cria o Serviço Regional de Prevenção da Toxicodependência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 534/2002

Por ter saído com inexactidão, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Maio de 2002, resolveu rectificar a Resolução n.º 1668/2001, de 6 de Dezembro.

Assim, onde se lê:

“Quatro: Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respectivo contrato.

Deverá ler-se:

“Quatro: Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nos respectivos contratos.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 535/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Maio de 2002, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, a importância de 3 090,09 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M. entre a E.R.101 (Fontes) e Vera Cruz - Quinta Grande”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 02; Classificação Económica 08.02.05, Alínea J (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 536/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Maio de 2002, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Calheta, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, a importância de 57 621,45 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M. de ligação do Lombo do Brasil à E.R.222 - Calheta”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 01; Classificação Económica 08.02.05, Alínea B (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 537/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Maio de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 1.575,90 Euros, junto da Caixa Geral de Depósitos (1.099,26 Euros) e da Direcção-Geral do Tesouro (476,64 Euros), referente às bonificações, com vencimento a 20 de Maio de 2002, a cargo do Governo Regional da Madeira no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região;
- 2 - A importância a que se refere o número anterior tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.01, alínea A), no que respeita à Direcção-Geral do Tesouro; e na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01., alínea A), no que respeita à Caixa Geral de Depósitos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 538/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Maio de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 901,00 Euros, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., referente às bonificações, com vencimento a 20 de Maio de 2002, a cargo do Governo Regional da Madeira no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região.
- 2 - A importância a que se refere o número anterior tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, alínea A) do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Anexo à Resolução n.º 538/2002,
de 9 de Maio**

**BONIFICAÇÕES A CARGO DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA
DEVIDAS AO BANIF NO ÂMBITO DA LINHA DE CRÉDITO PARA
REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO
AUTÓNOMA DA MADEIRA
MAIO DE 2002**

MUNICÍPIO	(Euros)		
	PROTOCOLO PRINCIPAL	PROTOCOLO ADICIONAL	TOTAL
CALHETA	33,00	6,00	39,00
FUNCHAL	78,00	15,00	93,00
MACHICO	205,00	39,00	244,00
PORTO MONIZ	16,00	3,00	19,00
RIBEIRA BRAVA	124,00	23,00	147,00
SANTA CRUZ	93,00	17,00	110,00
SANTANA	34,00	25,00	59,00
SÃO VICENTE	160,00	30,00	190,00
TOTAL	743,00	158,00	901,00

Resolução n.º 539/2002

Unid: Euros

Considerando que o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2002, autoriza o Governo Regional a atribuir um apoio financeiro complementar aos Municípios da Região;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Maio de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à transferência, para os Municípios da Região Autónoma da Madeira, da componente corrente do Apoio Financeiro Complementar, referente ao mês de Maio de 2002, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro.
- 2 - A referida transferência, no montante global de 11.569,66 € (onze mil quinhentos e sessenta e nove euros e sessenta e seis cêntimos), é distribuída pelos Municípios da Região de acordo com o seguinte quadro:

Unid: Euros

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO	MONTANTE DO APOIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR A TRANSFERIR
Calheta	793,96
Câmara de Lobos.....	494,90
Funchal.....	2.959,23
Machico.....	2.210,60
Porto Moniz	370,56
Ribeira Brava.....	1.154,33
Santa Cruz.....	1.084,68
Santana.....	742,59
São Vicente	1.758,81
TOTAL.....	11.569,66

- 3 - Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.05 (Transferências Correntes - Administração Local - Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 540/2002

Considerando que o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2002, autoriza o Governo Regional a atribuir um apoio financeiro complementar aos Municípios da Região;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Maio de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à transferência, para os Municípios da Região Autónoma da Madeira, da componente de capital do Apoio Financeiro Complementar, referente ao mês de Maio de 2002, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro.
- 2 - A referida transferência, no montante global de 603.372,63 € (seiscentos e três mil trezentos e setenta e dois euros e sessenta e três cêntimos), é distribuída pelos Municípios da Região de acordo com o seguinte quadro:

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO	MONTANTE DO APOIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR A TRANSFERIR
Calheta	43.889,29
Câmara de Lobos.....	36.640,81
Funchal.....	162.116,37
Machico.....	97.187,62
Ponta do Sol.....	8.977,00
Porto Moniz	21.841,99
Porto Santo.....	7.420,00
Ribeira Brava.....	53.957,74
Santa Cruz.....	56.965,75
Santana.....	38.597,73
São Vicente	75.778,33
TOTAL.....	603.372,63

- 3 - Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital - Administração Local - Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 541/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Maio de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças, no âmbito do Protocolo Adicional de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região, a proceder ao pagamento da importância de 26.068,00 Euros, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., referente ao serviço da dívida dos respectivos empréstimos, com vencimento a 20 de Maio de 2002.
- 2 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a deduzir no duodécimo do Fundo Geral Municipal do mês de Maio de 2002, verbas até perfazer o montante a que se refere o número anterior, nos termos do quadro seguinte:

Município	Retenção do FGM		Total a Entregar ao Banif (euros)
	Duodécimo Corrente	Duodécimo de Capital	
Calheta	35,00	1.088,00	1.123,00
Machico	215,00	6.792,00	7.007,00
Porto Moniz	16,00	513,00	529,00
Ribeira Brava	130,00	4.085,00	4.215,00
Santa Cruz	97,00	3.065,00	3.162,00
Santana	140,00	4.425,00	4.565,00
São Vicente	168,00	5.299,00	5.467,00
Total	801,00	25.267,00	26.068,00

- 3 - Este encargo é pago da seguinte forma:
09.75.01.01 - 801,00 Euros e 09.75.01.02 - 25.267,00 Euros, do Orçamento da Região.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 542/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Maio de 2002, resolveu fazer a distribuição de 1.562.959,00 Euros, pelos municípios da Região Autónoma da Madeira.

Esta verba corresponde à parte de capital do duodécimo do Fundo Geral Municipal, do Fundo de Coesão Municipal e do Fundo Base Municipal, do mês de Maio de 2002, deduzido, no caso daqueles municípios que contraíram empréstimos no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro, do montante do respectivo serviço da dívida referente ao mês de Maio.

As presentes transferências têm cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento Regional:

- Fundo Geral Municipal 811.503,00 Euros: Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 01, Subdivisão 02;
- Fundo de Coesão Municipal 387.334,00 Euros: Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 02, Subdivisão 02;
- Fundo Base Municipal 364.122,00 Euros: Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 03, Subdivisão 02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Anexo à Resolução n.º 542/2002,
de 9 de Maio**

FUNDO GERAL MUNICIPAL, FUNDO DE COESÃO MUNICIPAL E FUNDO BASE MUNICIPAL
DUODÉCIMO DO MÊS DE MAIO DE 2002
TRANSFERÊNCIAS CAPITAL

(Euros)

MUNICÍPIOS	DUODÉCIMO TRANSFERIDO DA DIRECÇÃO GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS LÍQUIDO DE RETENÇÕES				VERBAS RETIDAS NA SRPF	DUODÉCIMO LÍQUIDO A ENTREGAR AOS MUNICÍPIOS			
	FGM	FCM	FBM	TOTAL		FGM	FCM	FBM	TOTAL
CALHETA	79.686,00	45.630,00	33.102,00	158.418,00	1.088,00	78.598,00	45.630,00	33.102,00	157.330,00
CÂMARA DE LOBOS	40.852,00	119.858,00	33.102,00	193.812,00	0,00	40.852,00	119.858,00	33.102,00	193.812,00
FUNCHAL	302.946,00	0,00	33.102,00	336.048,00	0,00	302.946,00	0,00	33.102,00	336.048,00
MACHICO	19.069,00	77.184,00	33.102,00	129.355,00	6.792,00	12.277,00	77.184,00	33.102,00	122.563,00
PONTA DO SOL	45.511,00	22.736,00	33.102,00	101.349,00	0,00	45.511,00	22.736,00	33.102,00	101.349,00
PORTO MONIZ	47.969,00	11.581,00	33.102,00	92.652,00	513,00	47.456,00	11.581,00	33.102,00	92.139,00
PORTO SANTO	49.018,00	0,00	33.102,00	82.120,00	0,00	49.018,00	0,00	33.102,00	82.120,00
RIBEIRA BRAVA	44.447,00	36.371,00	33.102,00	113.920,00	4.085,00	40.362,00	36.371,00	33.102,00	109.835,00
SANTA CRUZ	104.810,00	20.566,00	33.102,00	158.478,00	3.065,00	101.745,00	20.566,00	33.102,00	155.413,00
SANTANA	70.889,00	31.802,00	33.102,00	135.793,00	4.425,00	66.464,00	31.802,00	33.102,00	131.368,00
SÃO VICENTE	31.573,00	21.606,00	33.102,00	86.281,00	5.299,00	26.274,00	21.606,00	33.102,00	80.982,00
TOTAL	836.770,00	387.334,00	364.122,00	1.588.226,00	25.267,00	811.503,00	387.334,00	364.122,00	1.562.959,00

Resolução n.º 543/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Maio de 2002, resolveu fazer a distribuição de 2.688.676,00 Euros, pelos municípios da Região Autónoma da Madeira.

Esta verba corresponde à parte corrente do duodécimo do Fundo Geral Municipal, do Fundo de Coesão Municipal e do Fundo Base Municipal, do mês de Maio de 2002, deduzido, no caso daqueles municípios que contraíram empréstimos no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro, do montante do respectivo serviço da dívida referente ao mês de Maio.

As presentes transferências têm cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento Regional:

- Fundo Geral Municipal 1.561.478,00 Euros: Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 01, Subdivisão 01;
- Fundo de Coesão Municipal 581.004,00 Euros: Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 02, Subdivisão 01;
- Fundo Base Municipal 546.194,00 Euros: Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 03, Subdivisão 01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Anexo à Resolução n.º 543/2002,
de 9 de Maio**

FUNDO GERAL MUNICIPAL, FUNDO DE COESÃO MUNICIPAL E FUNDO BASE MUNICIPAL
DUODÉCIMO DO MÊS DE MAIO DE 2002
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

(Euros)

MUNICÍPIOS	DUODÉCIMO TRANSFERIDO DA DIRECÇÃO GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS LÍQUIDO DE RETENÇÕES				VERBAS RETIDAS NA SRPF	DUODÉCIMO LÍQUIDO A ENTREGAR AOS MUNICÍPIOS			
	FGM	FCM	FBM	TOTAL		FGM	FCM	FBM	TOTAL
CALHETA	149.321,00	68.446,00	49.654,00	267.421,00	35,00	149.286,00	68.446,00	49.654,00	267.386,00
CÂMARA DE LOBOS	90.424,00	179.787,00	49.654,00	319.865,00	0,00	90.424,00	179.787,00	49.654,00	319.865,00
FUNCHAL	602.125,00	0,00	49.654,00	651.779,00	0,00	602.125,00	0,00	49.654,00	651.779,00
MACHICO	53.187,00	115.776,00	49.654,00	218.617,00	215,00	52.972,00	115.776,00	49.654,00	218.402,00
PONTA DO SOL	68.266,00	34.104,00	49.654,00	152.024,00	0,00	68.266,00	34.104,00	49.654,00	152.024,00
PORTO MONIZ	85.788,00	17.372,00	49.654,00	152.814,00	16,00	85.772,00	17.372,00	49.654,00	152.798,00
PORTO SANTO	73.528,00	0,00	49.654,00	123.182,00	0,00	73.528,00	0,00	49.654,00	123.182,00
RIBEIRA BRAVA	71.067,00	54.557,00	49.654,00	175.278,00	130,00	70.937,00	54.557,00	49.654,00	175.148,00
SANTA CRUZ	173.459,00	30.850,00	49.654,00	253.963,00	97,00	173.362,00	30.850,00	49.654,00	253.866,00
SANTANA	126.594,00	47.703,00	49.654,00	223.951,00	140,00	126.454,00	47.703,00	49.654,00	223.811,00
SÃO VICENTE	68.520,00	32.409,00	49.654,00	150.583,00	168,00	68.352,00	32.409,00	49.654,00	150.415,00
TOTAL	1.562.279,00	581.004,00	546.194,00	2.689.477,00	801,00	1.561.478,00	581.004,00	546.194,00	2.688.676,00

Resolução n.º 544/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Maio de 2002, resolveu rectificar a Resolução n.º 88/2002 de 31 de Janeiro.

Assim, onde se lê:

“(…) nos termos do disposto no n.º 4 (...) construção da Junta de Freguesia de São Roque”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 03; Classificação Económica 08.02.05, Alínea Q (...).”

Deve ler-se:

“(…) nos termos do disposto no n.º 2 (...) Via Distribuidora Plano da Madalena à Saída Oeste e Cota 200”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 03; Classificação Económica 08.02.05, Alínea D (...).”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 545/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Maio de 2002, resolveu revogar as Resoluções do Conselho do Governo n.º 866/98, de 8 de Julho, n.º 868/98, de 8 de Julho, n.º 869/98, de 8 de Julho, e n.º 636/80, de 25 de Setembro, produzindo efeitos desde 1 de Janeiro de 2002.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 546/2002

Considerando que a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente em Coimbra.

Considerando que a C.M.C. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de actividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio aos seus sócios e madeirenses deslocados em Coimbra, quer para a promoção e divulgação da Região.

Considerando que a C.M.C. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento, durante os meses em que decorrerem as obras de remodelação do bar da sua sede, e às despesas inerentes ao arrendamento do imóvel da mesma.

Considerando ainda que a C.M.C. prossegue a efectiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Maio de 2002, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a Casa da Madeira de Coimbra, tendo em vista a comparticipação das despesas de funcionamento, durante os meses em que decorrerem as obras de remodelação do bar da sua sede, para colmatar o encerramento temporário do mesmo, e das despesas inerentes ao arrendamento do imóvel da mesma em 2002.
- 2 - Conceder à Casa da Madeira de Coimbra uma comparticipação financeira até ao montante global

de 24.600,00 € (vinte e quatro mil e seiscentos euros), repartidos da seguinte forma: 9.000,00 € para as despesas de funcionamento e 15.600,00 € para as despesas de arrendamento.

- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde 1 de Janeiro de 2002 até 31 de Dezembro de 2002.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, alínea E.
- 6 - Revogar a Resolução do Conselho do Governo n.º 867/98, de 8 de Julho, produzindo efeitos desde 1 de Janeiro de 2002.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 547/2002

Considerando que o Decreto-Lei número 141/88, de 22 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei número 288/93, de 20 de Agosto, aplicável à Região Autónoma da Madeira por força do Decreto-Lei número 405/88, de 9 de Novembro, veio estabelecer o regime jurídico da alienação dos fogos de habitação social, e bem assim, das casas de função;

Considerando que aqueles diplomas se inserem no âmbito de uma política social, consagrada, que incentiva a aquisição de casa própria, criando mesmo mecanismos excepcionais, por forma a facilitar a alienação de imóveis integrados no domínio privativo do Estado;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é proprietária dos prédios urbanos sitos ao Sítio das Matas, município do Porto Santo, descritos na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob os números 03531, 03532, 03533/151097;

Considerando que, sobre esse prédio foram construídas dez moradias denominadas por “Moradias do Bairro do Aeroporto”;

Considerando que os beneficiários das moradias são funcionários do Aeroporto e residem, a maioria deles, nas referidas moradias à mais de 20 anos;

Considerando que, surgiu a oportunidade de alienar as referidas moradias a favor dos respectivos moradores;

Considerando que, uma vez demonstrado interesse por parte dos moradores em adquirirem as respectivas moradias, foi efectuada uma avaliação das mesmas;

Considerando, ainda prever-se a alienação da totalidade das referidas moradias, sendo que, no seguimento da avaliação acima referida, o morador da fracção A do Bloco 2 manifestou interesse em adquiri-la.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Maio de 2002, resolveu:

Um - Alienar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 288/93, de 20 de Agosto, aos moradores que em tal se mostrarem interessados

as respectivas fracções inscritas na matriz predial respectiva sob os artigos 3565/A; 3565/B; 3565/C, 3565/D, 3566/A, 3566/B, 3566/C, 3567/A, 3567/B, 3567/C, e descritas na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob os números 03531/151097, 03532/151097 e 03533/151097.

Dois - Alienar a Carlos António Ferreira Miranda a Fracção A do Bloco 2 do prédio urbano sito ao Sítio das Matas, freguesia e município do Porto Santo, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 3566.º/Ae, descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o número 03532/151097-A.

Três - Aprovar a minuta da escritura pública que titulará a referida venda, cujo original fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência em processo próprio.

Quatro - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 548/2002

Considerando que, no seguimento da Resolução número 1.656/2001, de 20 de Novembro, foi deliberado autorizar-se a realização de uma oferta pública de arrendamento de um prédio urbano destinado à instalação de serviços públicos, mormente, para a transladação dos documentos arquivados e depositados no arquivo regional;

Considerando que, em resposta a tal oferta pública, apenas foi apresentada uma proposta de arrendamento;

Considerando, no entanto, que nunca o proponente juntou os documentos necessários à celebração do contrato de arrendamento, nomeadamente, a licença de utilização daquele espaço;

Considerando assim, estarem preenchidos os requisitos legais previstos na parte final do n.º 2 do art. 3.º do D.L. n.º 228/95, de 11/09 (que estabelece as normas aplicáveis ao arrendamento de imóveis necessários à instalação de serviços públicos) para proceder-se à dispensa de nova oferta pública de arrendamento;

Considerando que, após uma consulta informal efectuada em diversas agências imobiliárias da Região Autónoma da Madeira, foi proposto um espaço, pertencente ao Sr. Francisco Manuel dos Reis Ribeiro, relativo a uma fracção autónoma, localizada no prédio urbano em regime de propriedade horizontal localizado no gaveto formado pela Rua das Pretas, e Rua de São Pedro, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 00192/310589, fracção essa com a área total de 171m² e a descrição subordinada 00192/310589 - C-1.º;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Maio de 2002, resolveu:

Um - Tomar de arrendamento ao Senhor Francisco Manuel dos Reis Ribeiro a fracção autónoma localizada no prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito no gaveto formado pela Rua das Pretas, e Rua de São Pedro, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 00192/310589, fracção essa com a área total de 171m² e a descrição subordinada 00192/310589 - C-1.º;

Dois - Aprovar a minuta do respectivo contrato, cujo original fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência em processo próprio;

Três - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 549/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Maio de 2002, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa Regional, com processo de urgência, que extingue o Núcleo Regional do Projecto VIDA.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 550/2002

Considerando que a sociedade designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A., tem por objecto social o desenvolvimento, a promoção e gestão do Parque Científico e Tecnológico, a prestação dos serviços de apoio necessários à sua actividade, bem como o incremento do desenvolvimento económico, científico e tecnológico da Madeira, através do reforço competitivo das empresas, da internacionalização da criação de empresas inovadoras e de base tecnológica, da extensão das actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, da valorização do potencial humano e do ordenamento do território;

Considerando que a empresa designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A., entidade com a natureza de sociedade anónima, com capitais resultantes da participação da Região Autónoma da Madeira e de outras entidades públicas e privadas, se propôs proceder à criação de INFOCENTROS, com o objectivo de descentralizar a sociedade de informação, e desta forma torná-la acessível às populações e sobretudo aos jovens;

Considerando o elevado interesse regional, num trabalho de dimensão, impacto e qualidade positivas para o desenvolvimento da população madeirense;

Considerando estar devidamente comprovada a aptidão técnica do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A. designadamente, no desenvolvimento de projectos anteriores e similares ao descrito nesta Resolução;

Considerando que a zona envolvente ao ESPAÇO RESTAURAÇÃO SUL do Madeira Tecnopolo, afecto à cantina da Universidade, tem as condições ideais para a criação de um novo espaço TEC, não só no respeitante a condições físicas como também por se situar junto à população universitária e que a criação de um novo espaço com estas características justifica-se, pela crescente procura destes espaços sobretudo pela população universitária, população esta com um outro tipo de exigências, diferentes daquelas populações que frequentam os espaços criados no âmbito do projecto "Um computador para todos";

Considerando ainda que se tem por objectivo a manutenção da execução da candidatura "Infocentros" no âmbito do POPRAM, com o escopo fundamental de concretização plena de várias prerrogativas de interesse regional prioritário e em articulação com a política definida pelo Governo Regional da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Maio de 2002, resolveu o seguinte:

- 1 - Celebrar um contrato de prestação de serviços com o Madeira Tecnopolo S.A., tendo em vista permitir a execução do Projecto "Infocentros", medida 1.2 do POPRAM, respeitante ao estímulo à Inovação e Sociedade de Informação.
- 2 - Dispensar a respectiva aquisição de concurso público ou limitado, e ainda de consulta, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º, do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado, respectivamente,

com a alínea f) do artigo 18.º e do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro.

- 3 - Para a prossecução dos objectivos definidos no contrato de prestação de serviços, o primeiro outorgante concederá ainda uma comparticipação financeira ao segundo referente aos custos de gestão do projecto, cujo montante será de 10% sobre o valor total da candidatura, perfazendo o montante máximo de 60.437,35 euros (sessenta mil, quatrocentos e trinta e sete euros e trinta e cinco cêntimos).
- 4 - Aprovar a minuta do contrato de prestação de serviços, que tem início na data da sua assinatura e término a 31 de Dezembro de 2002.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, para em representação da Região, proceder à outorga do contrato de prestação de serviços a celebrar com o Madeira Tecnopolo, S.A..
- 6 - A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria Regional de Educação 08 Capítulo 50, Divisão 20, Subdivisão 01, Classificação Económica 02.03.10, alínea X do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 551/2002

Considerando que a sociedade designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A., tem por objecto social o desenvolvimento, a promoção e gestão do Parque Científico e Tecnológico, a prestação dos serviços de apoio necessários à sua actividade, bem como o incremento do desenvolvimento económico, científico e tecnológico da Madeira, através do reforço competitivo das empresas, da internacionalização da criação de empresas inovadoras e de base tecnológica, da extensão das actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, da valorização do potencial humano e do ordenamento do território;

Considerando que a empresa designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A., entidade com a natureza de sociedade anónima, com capitais resultantes da participação da Região Autónoma da Madeira e de outras entidades públicas e privadas, se propôs proceder à criação de INFOCENTROS, com o objectivo de descentralizar a sociedade de informação, e desta forma torná-la acessível às populações e sobretudo aos jovens;

Considerando que a zona envolvente ao ESPAÇO RESTAURAÇÃO SUL do Madeira Tecnopolo, afecto à cantina da Universidade, tem as condições ideais para a criação de um novo espaço TEC, não só no respeitante a condições físicas como também por se situar junto à população universitária e que a criação de um novo espaço com estas características justifica-se, pela crescente procura destes espaços sobretudo pela população universitária, população esta com um outro tipo de exigências, diferentes daquelas populações que frequentam os espaços criados no âmbito do projecto "Um computador para todos";

Considerando ainda que se tem por objectivo a manutenção da execução da candidatura "Infocentros" no âmbito do POPRAM, com o escopo fundamental de

concretização plena de várias prerrogativas de interesse regional prioritário e em articulação com a política definida pelo Governo Regional da Madeira;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Maio de 2002, resolveu o seguinte:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com o Madeira Tecnopolo S.A., tendo em vista permitir a execução do Projecto "Infocentros", medida 1.2 do POPRAM, respeitante ao estímulo à Inovação e Sociedade de Informação.
- 2 - Para a prossecução dos objectivos definidos no contrato-programa referenciado no número anterior, a Região concede uma comparticipação financeira ao Madeira Tecnopolo que não poderá ultrapassar o montante máximo de 302.186,73 euros (trezentos e dois mil, cento e oitenta e seis euros e setenta e três cêntimos).
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que tem início na data da sua assinatura e término a 31 de Dezembro de 2002.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, para em representação da Região, proceder à outorga do contrato-programa a celebrar com o Madeira Tecnopolo, S.A..
- 5 - A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria Regional de Educação 08, Capítulo 50, Divisão 20, Subdivisão 01, Classificação Económica 05.01.01, alínea X do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 552/2002

Considerando que a TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A., apresentou uma proposta no sentido de instalar uma estação base, numa das torres de iluminação do Estádio dos Barreiros, junto à Rua Dr. Pita, freguesia de São Martinho, Concelho do Funchal;

Considerando que a instalação daquele equipamento irá permitir uma enorme melhoria da rede de telecomunicações neste concelho;

Considerando que aquela empresa é concessionária de um serviço público;

Considerando que a Instalação da mencionada estação base é necessária à prossecução daquele serviço Público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Maio de 2002, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato de arrendamento, com a TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A..
- 2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, para outorgar na escritura pública que titulará o dito contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 553/2002

- 1 - Considerando que a Organização Comum de Mercado para o sector das bananas, criada pelo Regulamento (CEE) n.º 404/93, do Conselho, de 13 de Fevereiro, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2587/2001, do Conselho, de 19 de Dezembro, prevê a atribuição de uma ajuda comunitária com o objectivo de garantir a manutenção da produção comunitária e de não colocar os produtores comunitários numa situação menos favorável da que existia à data da criação da Organização Comum de Mercado;
- 2 - Considerando que a criação dessa ajuda comunitária visava cobrir as perdas de rendimento eventualmente decorrentes da aplicação da Organização Comum de Mercado;
- 3 - Considerando que os “handicaps” específicos e permanentes que caracterizam a produção regional, como sejam a orografia e a dimensão muito reduzida da produção no contexto do mercado comunitário, e as características do mercado continental, têm conduzido a que os preços de venda da banana regional sejam significativamente inferiores aos verificados nas outras regiões produtoras da União Europeia;
- 4 - Considerando que o método de cálculo da ajuda comunitária penaliza as regiões de produção de pequena dimensão, cujos preços de mercado sejam significativamente inferiores à média comunitária;
- 5 - Considerando que apenas em Junho de 1998, em declaração ao Conselho, a Comissão, reconhecendo as condições específicas regionais, comprometeu-se a garantir que, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 404/93, seja concedida, se necessário, uma ajuda suplementar aos produtores da Madeira cujo rendimento médio seja significativamente inferior à média comunitária, devendo essa ajuda cobrir 75% da diferença entre o rendimento médio desses produtores e a média comunitária;
- 6 - Considerando que até essa data o rendimento final na Região Autónoma da Madeira foi significativamente inferior ao rendimento de referência, e que a majoração aplicada após a Declaração da Comissão de Junho de 1998 apenas atenua o diferencial entre o rendimento final e o rendimento de referência;
- 7 - Considerando que a última reforma da Organização Comum de Mercado para o sector das Bananas, em consequência da resolução do diferendo que opôs a União Europeia a países terceiros fornecedores de banana e outras partes interessadas no comércio da banana, conduziu a uma maior abertura do mercado e pode conduzir no médio prazo a uma diminuição significativa do regime de protecção;
- 8 - Considerando que face às novas perspectivas de evolução do mercado europeu da banana as organizações de produtores devem proceder a uma profunda reestruturação do sector de forma a responderem de forma eficaz que tem que enfrentar;
- 9 - Considerando que a reestruturação do sector deve passar por uma racionalização de custos e a uma concentração da oferta a qual conduz a uma redução do número de organizações de produtores do sector;

- 10 - Considerando que as organizações de produtores não fizeram repercutir nos produtores essa diminuição de rendimentos, pagando aos seus associados um valor pela banana comercializada que não tinha em conta os preços de mercado, mas o rendimento de referência comunitário, com consequências negativas ao nível da sua situação económico-financeira;
- 11 - Considerando que está em curso um importante processo de reestruturação do sector, tendo sido inclusivamente criado um Grupo de Trabalho para o efeito, com representantes da Secretaria Regional do Plano e Finanças e da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais;
- 12 - Considerando que é fundamental suprir o défice das Cooperativas de Banana, criado pelo método da ajuda compensatória;
- 13 - Considerando a importância que o sector da banana assume na Região Autónoma da Madeira, ao nível económico, social e ambiental, é necessário garantir às organizações de produtores os meios financeiros necessários que viabilizem a reestruturação em curso.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Maio de 2002, resolveu:

- 1 - Celebrar um Contrato-Programa com a Cooperativa Agrícola dos Produtores de Frutas da Madeira, C.R.L. e Cooperativa de Produtores da Banana da Madeira, C.R.L. tendo em vista a concessão de uma compensação financeira para cobrir o diferencial entre o preço de referência e o preço de mercado resultante da aplicação do método de determinação da ajuda compensatória prevista no regulamento (CEE) n.º 404/93 e regulamento (CE) n.º 2587/2001.
- 2 - Conceder no âmbito do citado Contrato-Programa, à Cooperativa Agrícola dos Produtores de Frutas da Madeira, C.R.L. uma participação financeira no valor máximo de 419.750 € e à Cooperativa de Produtores de Banana da Madeira, C.R.L. uma participação financeira no valor máximo de 139.916 €, que tem dotação no orçamento privativo da Direcção Regional de Agricultura - Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, classificação económica 05.01.02.
- 3 - Determinar que o Contrato-Programa a celebrar com as entidades referidas no ponto um produz os seus efeitos à data da sua assinatura e finda a 31 de Dezembro de 2002.
- 4 - Aprovar a minuta do Contrato-Programa.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o citado Contrato-Programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 554/2002

Considerando que o Seguro de Reses se destina a compensar os prejuízos resultantes da reprovação total ou parcial de gado bovino, ocorrida nos matadouros e casas de

matança da R.A.M., motivada por surpresas verificadas na inspeção post-mortem de reses aprovadas na inspeção em vida;

Considerando a Portaria n.º 172/2001, de 12 de Dezembro, que aprova o Regulamento do Seguro de Reses para a R.A.M. e o Despacho de 18 de Março de 1993 do ex-Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas que fixa o prémio do Seguro de Reses e o preço para efeitos de cálculo das indemnizações, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Maio de 2002, resolveu atribuir às entidades abaixo designadas os seguintes subsídios:

MANUELJOÃO RODRIGUES DASILVA.....	1.023,73 €
MANUELCORREIADACERCA.....	584,40 €
JOÃO FERDINANDO DE GÓIS GOMES.....	471,65 €
RICARDO PAULO DE FREITAS DIAS.....	983,43 €

Estes subsídios totalizam o montante de 3.063,21 Euros, e têm cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 10, Capítulo 02, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.04.01 A - Subsídios - Famílias Empresas Individuais - Seguro de Reses.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 555/2002

Considerando que entre a Região Autónoma da Madeira e o Consórcio Empreiteiro Construtora do Tâmega, S.A., Tecnovia, Sociedade de Empreitadas, S.A., Zagope - Empresa Geral de Obras Públicas, Terrestres e Marítimas, S.A. e Somague - Engenharia, Ld.ª, e na sequência de concurso público internacional, foi celebrado no dia 2 de Abril de 1992, Contrato de Empreitada de Concepção/Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 1.ª Fase - Troço Boa Nova/Cancela, em conformidade com a Resolução n.º 1357/91, do Plenário do Governo Regional, de 12 de Dezembro, publicado no Suplemento, I Série, n.º 173, do Jornal Oficial da Região, de 23.12.91.

Considerando que em virtude de vicissitudes a que o desenvolvimento da obra obrigou, e designadamente, por dificuldades surgidas no âmbito de processos de expropriação de imóveis indispensáveis à implementação da infraestrutura viária em causa, registaram-se ocorrências diversas que, apesar dos esforços feitos para as ultrapassar, tiveram reflexos no andamento dos trabalhos, obrigando a paralizações, atrasos e perturbações, o que, inevitavelmente, atenta a dimensão da obra, volume de pessoal e equipamento a ela afecto, determinaram acréscimos de custos e de encargos imprevistos, para o adjudicatário.

Considerando que, ao longo do tempo, foram sendo feitas tentativas entre técnicos da Secretaria Regional do Equipamento Social e técnicos representantes do Consórcio Empreiteiro, sem que tenha sido possível suprir as divergências e encontrar uma plataforma que, com razoabilidade, permitisse uma aproximação que melhor acautele os interesses da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que se esgotaram os meios negociais informais, e atenta a natureza das questões em causa e o seu carácter acentuadamente técnico, entendeu a Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, enquanto entidade mandatada para a celebração do referido contrato de empreitada, celebrar, em 09.07.2001, com o Consórcio Construtora do Tâmega, S.A., Tecnovia, Sociedade de Empreitadas, S.A., Zagope - Empresa Geral de Obras Públicas, Terrestres e Marítimas, S.A. e Somague - Engenharia, Ld.ª, nos termos dos artigos 258.º e 259.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, do artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 129/84, de 27 de Abril e da Lei n.º 31/86, de

29 de Agosto, Compromisso Arbitral com vista, a nesse âmbito, ser decidido, com recurso à equidade, o conflito que envolve as duas partes.

Considerando que se suscitaram dúvidas sobre se o mandato conferido ao Secretário Regional do Equipamento Social para celebração do contrato de empreitada seria bastante para que este celebrasse o referido Compromisso Arbitral e para que não seja posta em causa a sua regular tramitação e a boa fé das partes, e com vista à conclusão e composição do conflito a que importa pôr termo, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Maio de 2002, resolveu o seguinte:

- Ratificar, para todos os legais efeitos, o Compromisso Arbitral celebrado em 09 de Julho de 2001, entre a Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, como dona da obra, e o Consórcio Construtora do Tâmega, S.A., Tecnovia, Sociedade de Empreitadas, S.A., Zagope - Empresa Geral de Obras Públicas, Terrestres e Marítimas, S.A. e Somague - Engenharia, Lda., com vista à resolução do litígio emergente do Contrato de Empreitada de Concepção/Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 1.ª Fase - Troço Boa Nova/Cancela;
- Ratificar a nomeação dos respectivos árbitros, Regulamento e Acta de Instalação do Tribunal Arbitral e seu processado;
- Mandar o Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes para todos os actos que sejam necessários ao acautelamento dos direitos e interesses da Região Autónoma da Madeira, e sua representação, no âmbito do Compromisso Arbitral ora ratificado.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 556/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Maio de 2002, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público, para a empreitada de "CONSTRUÇÃO DO CENTRO CÍVICO DO CANIÇAL E ARRUAMENTO DE ACESSO" resolveu adjudicar a referida obra à empresa Arlindo Correia & Filhos, S.A., pelo montante de 2.643.849,56 € (dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e nove euros e cinquenta e seis cêntimos), a crescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 46, Sub-Divisão 15, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 557/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Maio de 2002, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público, para a

empreitada de “RECARGA DE PAVIMENTO DE DOIS TROÇOS DA ER 101 NAS ZONAS COMPREENDIDAS ENTRE A ER 218 E A ACHADADACRUZ E RECTA DAFELPA (S. JORGE) E O TÚNEL DO ARCO DE S. JORGE” resolveu adjudicar a referida obra à empresa Construtora do Tâmega, S.A., pelo montante de 900.080,81 € (novecentos mil, oitenta euros e oitenta e um cêntimos), a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 100 (cem) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Sub-Divisão 56, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 558/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Maio de 2002, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público, para a empreitada de “BENEFICIAÇÃO DA ER 206, INCLUINDO RECARGA DE PAVIMENTO - 1.ª FASE” resolveu adjudicar a referida obra à empresa Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, Ld.ª, pelo montante de 1.237.006,48 € (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, seis euros e quarenta e oito cêntimos), a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 170 (cento e setenta) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Sub-Divisão 16, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 559/2002

Considerando que a Sociedade Intermedes - Promoção e Desenvolvimento Urbano do Caniço pretende ampliar o empreendimento turístico denominado “Quinta Splendida”, localizado à Estrada da Ponta da Oliveira, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, o qual está integrado no grupo dos Hóteis Apartamentos, com uma categoria de 4 estrelas;

Considerando que a ampliação proposta reúne todos os requisitos funcionais para que a unidade hoteleira mantenha a classificação de Hotel Apartamento de 4 estrelas;

Considerando ainda que a intervenção irá beneficiar o empreendimento turístico na sua globalidade, contribuindo para a sua adaptação às necessidades cada vez mais exigentes dos utentes, nomeadamente através da construção de um Health Club e de uma piscina interna;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Maio de 2002, resolveu viabilizar o respectivo projecto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 560/2002

Considerando que José Nicolau Faria Fernandes Correia pretende ampliar o empreendimento turístico denominado “Apartamentos Turísticos Castanheiro”, localizado à Rua do Castanheiro, 21 - 29, no Funchal, o qual está integrado no grupo dos Apartamentos Turísticos, com a categoria de 4 estrelas;

Considerando que a ampliação proposta irá permitir a recuperação e dignificação do edifício situado na Rua das Pretas, onde funcionou a Pastelaria Íris, encontrando-se presentemente num estado avançado de degradação, face não só ao desgaste natural da sua existência, mas também, ao facto de estar devoluto;

Considerando ainda que a intervenção proposta irá contribuir para a reestruturação do empreendimento em funcionamento, adaptando-o a necessidades mais exigentes do destino turístico Madeira;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Maio de 2002, resolveu viabilizar o mencionado projecto, desde que sejam cumpridos os condicionamentos impostos pelas entidades intervenientes no processo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 561/2002

Considerando que João Dionísio de Sousa pretende ampliar o empreendimento turístico denominado “Montanha”, localizado à Estrada Conde Carvalhal n.º 321, no Funchal;

Considerando ainda que a ampliação em apreço foi precedida de processo de licenciamento antes da entrada em vigor da Resolução n.º 1859/2000, de 23 de Novembro, do Conselho do Governo Regional.

Considerando que tal ampliação permitirá a reclassificação do empreendimento para um grupo mais condizente com as suas características, integrando-o no Grupo das Pensões, com a categoria provisória de Albergaria.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Maio de 2002, decidiu viabilizar o mencionado projecto, desde que sejam cumpridos os condicionamentos impostos pelas entidades intervenientes no processo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.